

A Despatrimonialização do Direito Civil coloca no centro do ordenamento o sujeito em lugar do patrimônio. Trata-se do respeito ao Homem Concreto à luz do Princípio da Solidariedade (CF. art. 3º, I) e da concretização da Dignidade da Pessoa Humana através da Constitucionalização e Publicização do Direito Privado, que implica na Relativização do Princípio da Relatividade Contratual e na Tutela Externa dos Contratos. A metodologia empregada na pesquisa é dedutiva a partir de obras doutrinárias e, em um segundo momento, a partir da jurisprudência buscando importância prática. A tutela de direitos externos ao contrato se dá de três formas: Na tutela de Direitos em relação a contrato ofensivo a Direitos Intersubjetivos, daí a importância do direito Concorrencial; Na tutela do Direito de sujeito indeterminado em face de contrato, na proteção ao hipossuficiente e ao adquirente de boa-fé; E na tutela do direito dos Contratantes em face da ação de sujeito indeterminado que induz quebra de contrato, aí a figura do Abuso de Direito e da Responsabilidade Civil. Assim, Liberdade e Igualdade formais deixaram de ser valores absolutos em razão do Estado Liberal somente perpetuar a desigualdade material na sociedade, nesta Terceira Dimensão de Direitos, somos todos sujeitos de direitos uns em face dos outros, desaparecendo a figura do “Terceiro” como agente estranho à determinada relação de direito privado. Somos sujeitos indeterminados que se relacionam indiretamente, no mínimo, em torno de valores sociais. Ademais, a interpretação sistemática do ordenamento, sempre a partir da Constituição, não admite a separação do indivíduo do todo, sob pena de respostas também fragmentadas. A Relativização da Relatividade Contratual, portanto, é consequência da tutela externa do contrato à luz do fenômeno da Alteridade, concretizador da Dignidade Humana a partir do Princípio da Solidariedade.